



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 331/2016, de 25 de janeiro de 2016.

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2016, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º - Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Itapetim poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - O Secretário Geral da Mesa passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.786,00 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais).

§ 3º - O Secretário Geral de Administração da Câmara passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

§ 4º - Os Técnicos Administrativos passarão a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º. Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim até a presente data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2016, revogando apenas às disposições em contrário.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO